

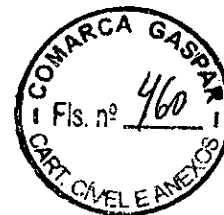


Escritório de Advocacia Olavio Pereira

OLAVIO PEREIRA OAB/SC 3.408
M^a REGINA PEREIRA OAB/SC 8.641-B
MARCIANO PEREIRA OAB/SC 11.756
MARCELO PEREIRA OAB/SC 4.841-II
PATRÍCIA PEREIRA Estagiária

Falência PRAZO

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE GASPAR – SANTA CATARINA



P. J. COMARCA DE
GASPAR

-6 NOV 13 37 8 051060

FALÊNCIA DE BAPTISTA PAPELÃO MICROONDULADO LTDA
AUTOS N° 025.91.000084-5

MARCIANO PEREIRA, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 11.756, com escritório nesta cidade de Gaspar – SC, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

1 – O advogado que esta subscreve, sente-se muito honrado com a nomeação de fls. 459 dos autos em tela, razão pela qual aceita a sindicatura da Massa Falida de Baptista Papelão Microondulado Ltda.

2 – Ao ser nomeado Síndico, o advogado que esta subscreve, procedeu a leitura dos autos, a fim de inteirar-se do andamento da Falência.

3 – A Falida requereu sua Concordata Preventiva em data de 23/11/91, tendo sua falência sido decretada exatamente em data de 23/11/94, fls. 421/422 dos autos em tela.

4 – A Massa Falida de Baptista Papelão Microondulado Ltda, nunca teve um Síndico, vez que todos os nomeados por este MM. Juízo, recusaram o encargo.

5 – Entende o advogado que esta subscreve, que antes de se adotar o “Rito da Falência Frustrada”, necessário se faz apurar a existência de bens, não obstante terem os Falidos declarado, fls. 437, que a Falida não possuía bens.



Escritório de Advocacia Olavio Pereira

OLAVIO PEREIRA OAB/SC 3.408
M^{re} REGINA PEREIRA OAB/SC 8.641-B
MARCIANO PEREIRA OAB/SC 11.756
MARCELO PEREIRA OAB/SC 4.841-II
PATRÍCIA PEREIRA Estagiária

6 – As fls. 391 dos autos em tela, o então Comissário participou a este MM. Juízo, que o BADEP – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, teria “apreendido” as máquinas que pertenciam a Falida.

7 – Até o presente momento não restou comprovada ou esclarecida a informação prestada pelo então Comissário, Dr. Joaquim Alves Quadros, advogado militante no Estado do Paraná.

8 – Antes de ter declarado a sua falência, a então Concordaria procedeu ao depósito de parte de seu débito para com os Credores Quirografários, em contas poupanças vinculadas a esta MM. Juízo de Direito, fls. 355/357 dos autos em tela.

9 – Analisando os autos em apreço, observa-se que tão somente dois Credores Quirografários obtiveram alvará judicial para levantamento do depósito que havia sido feito em seu favor, fls. 372 e 419, não havendo qualquer notícia de que os demais tenham levantado as importâncias que foram depositadas em seu favor.

10 – Diante do delineado, requer a V. Exa. se digne:

10.1 – Determinar ao Cartório Cível que expeça o competente Termo de Nomeação de Síndico;

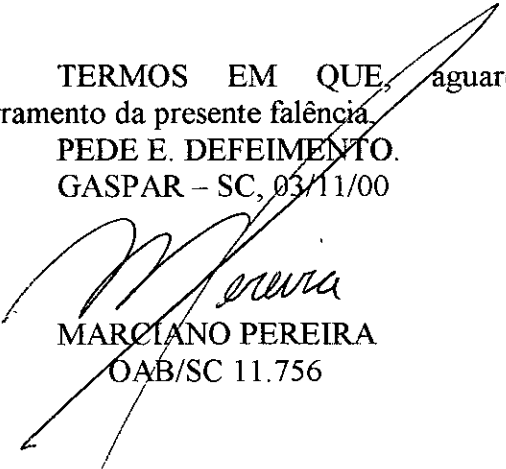
10.2 – Determinar ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ que informe a este MM. Juízo, sobre a existência de contratos com a Falida, bem como se procedeu ou não a “apreensão” de máquinas e equipamentos pertencentes a esta;

10.2 – Determinar ao BESC, Ag. de Gaspar – SC, que forneça a este MM. Juízo, um extrato das contas poupanças números: 3.670.925-5, 3.670.926-3, 3.670.927-1, 3.670.928-0, 3.670.929-8, 3.670.93-1, 3.670.932-8, 3.670.933-6, 3.670.934-4, 3.670.935-2, 3.670.936-0, 3.670.937-9, 3.670.938-7, 3.670.939-5, 3.670.940-9, 3.670.941-7, 3.670.942-5, 3.670.943-3, 3.670.944-1, 3.670.945-0 e 3.670.946-8;

TERMOS EM QUE, aguardando as informações supracitadas para promover o encerramento da presente falência,

PEDE E. DEFEIMENTO.

GASPAR – SC, 03/11/00


MARCIANO PEREIRA
OAB/SC 11.756